



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA

Estado do Espírito Santo

Revogada:  
pela Resolução  
nº 295/1994

RESOLUÇÃO Nº 275/92.

## QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** - Fica criado o cargo de **ASSISTENTE LEGISLATIVO**, que compor o quadro permanente e o cargo de provimento efetivo da Câmara Municipal.

**Art. 2º** - O ocupante do cargo de que trata o Art. 1º dessa Resolução passará a ter as seguintes atribuições:

I - Redigir, sob a orientação da Secretaria de Administração, todas as atas de Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Comunitárias da Câmara e se necessário as atas das Comissões Permanentes, bem como, transcreve-las em livro próprio.

II - Manter a classificação, registros, a guarda dos livros fitas e demais documentos, mediante normas e códigos pré-estabelecidos;

III - Atender ao público, quando for solicitado, se necessário prestando-lhes informações;

IV - Manter em dia todas as atas de que trata o Inciso I deste artigo;

V - Atender os senhores Vereadores, quando solicitado a sua altura, no que diz respeito ao cargo que ocupa;

VI - Colaborar de forma geral, sempre que solicitado, com os assessores, secretários e chefe de departamento da Câmara;

VII - Colaborar na distribuição e movimentação dos papéis dos órgãos da Câmara;

VIII - Zelar pela conservação dos equipamentos de trabalho, bem como pela limpeza e ordem dos mesmos equipamentos;

IX - Executar outras afins.



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA

Estado do Espírito Santo



Cont. Resolução nº 275/92.

**Art. 3º** - O ocupante do cargo de que trata esta Resolução, deverá preencher os seguintes requisitos:

- I - Ter 2º (segundo) grau completo;
- II - Bons conhecimentos em português e redação oficial, para redação própria;
- III - Excelente datilografia;
- IV - Noções técnicas legislativas.

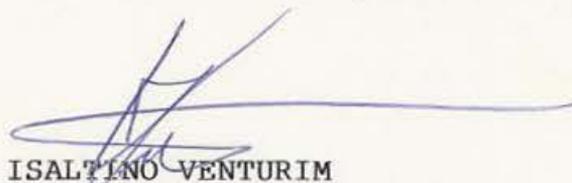
**Art. 4º** - O cargo previsto no anexo I desta Resolução constituirá o cargo permanente da Câmara Municipal.

**Art. 5º** - Os vencimentos do cargo previsto nesta Resolução será o constante do anexo II.

**Art. 6º** - Os vencimentos do cargo de que trata esta Resolução, serão corrigidos de acordo com os índices e datas do funcionalismo público do poder Executivo.

**Art. 7º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos em 1º de junho de 1.992.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, aos 02 de junho de 1992.



ISALTINO VENTURIM

PRESIDENTE



JAIRO PEREIRA DE PAULA  
VICE-PRESIDENTE



ANTONIO TEIXEIRA MARIA  
SEGUNDO SECRETÁRIO



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA

Estado do Espírito Santo

— ○ —

A N E X O - I

CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO:

-----	
C A R G O S	Nº D E C A R G O S
-----	
ASSISTENTE LEGISLATIVO	01
-----	



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA

Estado do Espírito Santo



A N E X O   I I

CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

---

C A R G O S	V E N C I M E N T O S
ASSISTENTE LEGISLATIVO	730.000,00

---